



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 799, DE 19 DE MAIO DE 1.981.

Dispõe alteração da letra "c" do artigo 2º da lei nº 794, de 05 de março de 1.981.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 1.981, conforme autógrafa nº 08/81:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, autorizada através da presente lei, a proceder na Lei nº 794, de 05 de março de 1.981, que dispõe sobre empréstimo para até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) a ser contratado com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEEESP -, a seguinte alteração:

Artigo 2º

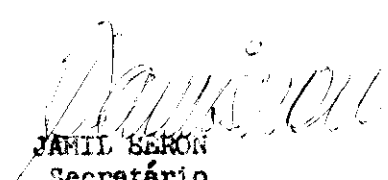
c - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL (ORTNs).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19 de maio de 1.981.

JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SAKON
Secretário